



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

APROVADO NA SESSÃO  
DO DIA: 11/02/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA O SINDICATO RURAL DE MORRINHOS, COM BASE NO ART. 52 E COUMPRINDO O INCISO V, DO ART. 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MORRINHOS.”

O Prefeito Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao SINDICATO RURAL DE MORRINHOS, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.346.096/0001-03, o terreno urbano situado na Rua Edward Silveira, s/n, Bairro Centro, pertencente ao Poder Público Municipal, descrito no memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei, medindo 221,48m<sup>2</sup>, devidamente registrado em Cartório de Registros Notórias e Registro de 2º Ofício em Santana do Acaraú-CE, com registro: ANO: 1968; Nº DE ORDEM - 8.624; DATA - 27 de agosto de 1968. Circunscrição - Santana do Acaraú.

**Parágrafo Único.** O terreno doado destina-se a construção da sede da entidade beneficiada, bem como de seus empreendimentos, e está avaliado em **R\$ 100.712,16 (CEM MIL SETECENTOS E DOZER REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**, de acordo com o Laudo de Avaliação de Terreno Urbano.

**Art. 2º** A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de dois anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa sua sede, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.






**Art. 3º** Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

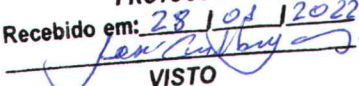
**Art. 4º** Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos/CE, em 26 de janeiro de 2022.

  
JERÔNIMO NETO BRANDÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
PROCOLO

Recebido em: 28 / 01 / 2022  
  
VISTO

